ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Dispõe sobre o direito de pais ou responsáveis por crianças atípicas acompanharem seus filhos antes do início das aulas nas unidades de ensino do município de salvador, e dá outras providências.

Autor: David Rios

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 468/2025

MARÇO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 468/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 468/2025, de autoria do Vereador David Rios, que “Dispõe sobre o direito de pais ou responsáveis por crianças atípicas acompanharem seus filhos antes do início das aulas nas unidades de ensino do município de salvador, e dá outras providências”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram em conjunto pela aprovação da proposição. Após análise destas Comissões, o PLE nº 468/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito das crianças atípicas à plena inclusão no ambiente escolar.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a educação como direito fundamental social, aplicável a todo cidadão e cidadã brasileira. O acesso ao ensino é estabelecido como obrigatório e gratuito, sendo considerado direito público subjetivo, de modo que o não oferecimento implica responsabilidade da autoridade competente (BRASIL, 1988).

O Art. 206, destaca que o ensino será ministrado, tendo como uns dos princípios: "I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;". Neste sentido, ao considerar que é no espaço escolar que o ensino e a aprendizagem se concretizam, a garantia do direito à educação da pessoa com deficiência (onde incluem-se as crianças atípicas) pode ser compreendida a partir de duas legislações principais: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que disciplina a educação escolar no Brasil, e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Na LDB, o modelo inclusivo de educação é consolidado, reforçando o que já é trazido pela Constituição Federal, ao determinar a gratuidade do atendimento especializado (Art. 4º) e definir a educação especial como modalidade transversal:

> Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996, grifo nosso, Art. 58).

O Art. 59. da LDB acrescenta ainda, que os sistemas de ensino devem assegurear "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades" (Brasil, 1996). Desta forma, os sistema de ensino, incluindo as unidades escolares, devem se organziar a fim de atender as demandas específicas das crianças com definciência e logo, das crianças atípicas.

De forma convergente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, também deve ser uma referência para discutir o direito à inclusão plena da criança atípica no ambiente escolar, visto que, considera pessoa com deficiência:

> aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Sendo asism, cabe aqui ressaltar o Art. 27, do Capítulo IV – Do Direito à educação, que amplia a perspectiva da educação inclusiva ao dispor que, a educação é um direito da pessoa com deficiência, devendo ser assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, com aprendizado ao longo de toda a vida. Esse direito visa garantir o máximo desenvolvimento das habilidades e potencialidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais da pessoa, respeitando suas características, interesses e necessidades específicas de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Nesta perspectiva, é válido a garantia de estratégias que atendam as necessidades apresentadas pelas crinaças atípicas, a exemplo da presença dos pais ou responsáveis em momento anterior a aula, como forma de viabilizar o acesso, a permanência e a inclusão destas crianças e adolescentes na escola.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente, foi possível observar que o direito à educação da pessoa com deficiência, onde as crianças atípicas estão incluídas, perpassa pelo próprio direito social à educação e ao direito da pessoa com deficiência a uma educação inclusiva. Destaca-se também, a importância de garantir as condições de aprendizagem necessárias às especificidades de cada

criança, incluindo estratégias que favoreçam ao sucesso de sua permanência na escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 05 mar. 2026.